

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ/SP

Edital de pregão presencial nº 44/2019

Processo Administrativo nº 164/2019

A TRIBUNA DE SANTOS – JORNAL E EDITORA LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.183.401/0001-04, com sede à Rua João Pessoa, 350, Paquetá, Santos/SP, CEP 11.013-002, representada neste ato por seu procurador, **Sr. Airton Ferreira Vasconcelos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob n. 007.500.648-03, portador da cédula de identidade RG n. 12.276.895-SSP/SP, vem perante Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO em epígrafe, pelas razões

de fato e de direito que passa a deduzir:

O Edital de Licitação estabelece na cláusula 6.2.3 a qualificação técnica exigida para a consecução do objeto licitado.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.3.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que sendo vencedora do certame possui e que pode apresentar, para fins de homologação, no prazo de 05 dias após o julgamento e classificação das propostas: certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo, que comprove a tiragem mínima de circulação diária de 20.000 exemplares;

A circulação exigida pelo Edital, no patamar de 20.000 (vinte mil) exemplares diários, mostra-se demasiada e extremamente restritiva, violando, à sua maneira, os objetivos da Lei de Licitações.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que os procedimentos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A professora DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, na obra *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*, 4ª edição, São Paulo: Malheiros, p. 139, leciona que:

“(...) não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência, por violação ao art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.”.

O prestigiado autor MARÇAL JUSTEN FILHO, em seus consagrados *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 12ª ed., São Paulo: Dialética, p. 31, observa o seguinte:

“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico.”

Convém salientar que o legislador entendeu pertinente não engessar o conceito do que seja “jornal de grande circulação”.

O festejado jurista Modesto Carvalhosa (Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, vol. 4, tomo II, São Paulo: Saraiva, 2003, p. 521.), ao examinar tal conceito fixou que:

“Jornal de grande circulação é o que tem serviço de assinaturas e é vendido nas bancas do município em que é editado ou distribuído. Não prevalece, portanto, para caracterizar a grande circulação, qualquer critério quantitativo, mas sim distributivo”.

O professor JOSÉ WASHINGTON COELHO (A Nova Lei das Sociedades Anônimas, Ed. Resenha Universitária, 1977, p. 120), leciona o seguinte:

“O conceito de jornal de grande circulação local é relativo e variável. Há um mínimo, aquém do qual a circulação não pode ser havida como grande. Fixá-la, só diante do caso concreto, à vista, sobretudo, do porte da localidade, do número de jornais que nela são editados ou apenas circulam.”

Uma coisa é certa: jornais de grande circulação não são apenas os de maior circulação, havendo, inclusive, o importante fator da especialização e até mesmo da seriedade e credibilidade do órgão na área empresarial.”

O conceito de jornal de grande circulação não é determinado pela lei de regência (Lei 8.666), cabendo ao intérprete definir com sabedoria o seu alcance.

Isto posto, consideradas as particularidades da Baixada Santista, é certo que a exigência de 20.000 (vinte mil) exemplares diários para a caracterização como jornal de grande circulação inviabilizará a participação de toda e qualquer empresa regional.

A restrição demasiada ao número de possíveis participantes do certame também viola, o objetivo maior da Lei de Licitações.

Não se pode perder de vista que esta Administração Pública almeja a “Contratação de Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo e Nacional, para fornecimento de serviços de PUBLICAÇÕES LEGAIS (avisos de licitação) da Prefeitura Municipal de Mongaguá”.

Não há jornal de grande circulação na região com a circulação fixada no Edital, qual seja, superior a 20.000 (vinte mil) exemplares diários.

Requer, portanto, a retificação do Edital para que seja fixado neste certame, como critério objetivo de corte, a circulação mínima de 10.000 (dez mil) exemplares diários.



A circulação ora proposta (10.000 exemplares diários) está em consonância com o que decidido pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC 000148.989.10-0 e TC 000207.989.13-8, onde foi acolhido o entendimento de que 10.000 exemplares diários são suficientes para caracterizar um jornal de grande circulação local.

Do exposto, fica expressamente impugnado o edital de pregão presencial nº 44/2019, em virtude da exigência desproporcional de circulação, pugnano pela retificação do mesmo, adotando-se a circulação mínima de 10.000 (dez mil) exemplares diários.

Requer, ademais, a suspensão do pregão presencial até que sobrevenha decisão final para a presente impugnação.

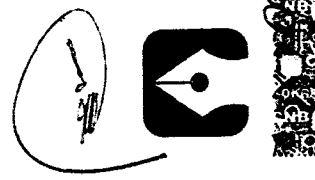
Pede deferimento.

Santos, 19 de setembro de 2019.

A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA.

Rep. por Airton Ferreira Vasconcelos

3º TABELIÃO DE NOTAS
SANTOS - SP
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO MARCOS SOUSA E SILVA



LIVRO No. 890

PÁGINA 047

PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: A TRIBUNA DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA.

S A I B A M Q U A N T O S
este público instrumento de procuração bastante virem que aos 27 (VINTE E SETE) dias do mês de MARÇO do ano de 2018 (DOIS MIL E DEZOITO), esta cidade e comarca de Santos, Estado de São Paulo, em o prédio situado nesta cidade de Santos, na Rua João Pessoa no. 129, onde a chamado vim, perante mim, substituta e o tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, A TRIBUNA DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ sob no. 58.183.401/0001-04, com sede nesta cidade de Santos, à Rua General Câmara no. 90/94, com seu contrato social consolidado, firmado em 21 de dezembro de 2015, registrado na JUCESP sob no. 69.948/16-1, e ficha cadastral simplificada, expedida nesta data, pela referida JUCESP, autenticada sob no. 98733505, que ficam arquivados na pasta própria no. 17-B, sob no. 777 e pasta 01/18, sob no. 094, neste ato representada, nos termos do Capítulo VI de seu referido contrato social por seu DIRETOR PRESIDENTE, MARCOS CLEMENTE SANTINI, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 08.11.1967, filho de Roberto Mário Santini e Regina Clemente Santini, portador da cédula de identidade de RG. no. 9.579.999-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob no. 062.177.088-41, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Waldomiro Silveira no. 17, apto. 101 Boqueirão - CEP 11055-150. Endereço eletrônico: marcoscs@atribuna.com.br; e, por sua DIRETORA ADJUNTA, RENATA SANTINI CYPRIANO, brasileira, casada, empresária, nascida em 17.02.1965, filha de Roberto Mario Santini e Regina Clemente Santini, portadora da cédula de identidade de RG. no. 9.579.993-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob no. 058.242.798-37, domiciliada e residente nesta cidade, à Av. Vicente de Carvalho no. 62, apto. 121, Gonzaga - CEP: 11045-501. Endereço eletrônico: rscypriano@atribuna.com.br. Os presentes são capazes e foram reconhecidos e identificados, à vista dos documentos apresentados e retro mencionados, do que dou fé. E, perante mim, tabelião, pela outorgante, representada como se acha, me foi dito que, por este



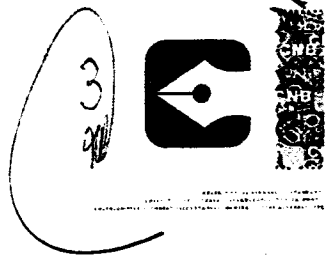
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ABULTERAÇÃO, RASURA OU EMEENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, AIRTON FERREIRA VASCONCELOS, brasileiro, casado, diretor administrativo, nascido em 12.12.1959, filho de Mariana Ferreira Vasconcelos e de Manacés Ferreira Vasconcelos, portador da cédula de identidade de R.G. no. 12.276.895-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no. 007.500.648-03, com endereço comercial nesta cidade, à Rua João Pessoa no. 350. Endereço eletrônico: Airton.vasconcelos@tvtribuna.com., a quem confere poderes para, em nome dela outorgante, efetuar operações bancárias em geral, inclusive operações de qualquer espécie das Carteiras de Crédito Agrícola e Industrial e do Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., assinar, emitir, sacar, aceitar, avalizar, endossar, descontar, redescontar e caucionar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de vendas mercantis, contas de vendas, warrants, conhecimentos e recibos de depósitos, faturas e outros títulos que representem valor e a ordem, inclusive guias e conhecimentos de embarque aéreo, ferroviário, marítimo ou rodoviário de produtos industriais ou de mercadorias de qualquer espécie; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos por intermédio de cartas, sacar, emitir, endossar, descontar e redescontar cheques, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques, dar recibos e receber quitações; assinar a correspondência bancária da outorgante, bem como documentos e papéis necessários; solicitar e obter empréstimos e financiamentos, assinando os respectivos contratos, oferecer imóveis em hipotecas, bem como avalizar títulos, letras de câmbio e demais documentos que representem valor, tudo em quaisquer estabelecimentos de crédito, especialmente no Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., e quaisquer outros, movimentar contas vinculadas ao PIS - Programa de Integração Social; FGTS - Fundo de Garantia por tempo de Serviço, assinando todos os documentos e papéis necessários, solicitar saldos, extratos de contas, sacar as respectivas importâncias, de tudo dar recibos e quitações; assinar propostas de compra e venda de câmbio; combinar taxas e assinar os respectivos contratos; receber quantias de qualquer procedência, e delas dar quitações, assinando toda correspondência pertinente, inclusive cartas de ordem e de autorização para abatimentos, descontos, prorrogações, protestos e

3º TABELIÃO DE NOTAS
SANTOS - SP
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO MARCOS SOUSA E SILVA



devolução de títulos em geral; representar a outorgante junto a Delegacia da Receita Federal em Santos e demais Delegacias, Inspetorias e Agências da Receita Federal da 8a. Região Fiscal, exercendo as atividades ao despacho e desembaraço aduaneiro, compreendendo a importação e exportação, reembarque, entrepostamento, bagagem, drawback e collis-posteaux, atividades estas previstas pelos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do artigo 10., do Decreto no. 84.346 de 27.12.79, e Decreto no. 84.599, de 27.03.80, que regulamentaram a Lei no. 6.562, de 18.09.78; representar a outorgante perante a ALFANDEGA DE SANTOS, para habilitação no SISCOMEX / RADAR; representar a outorgante perante o registro de Controle Cambial - Recon e a Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A., assinando guias de embarque, pedidos de licença, declarações de rendas, desdobramentos, transferências, pedidos de cancelamento de termo de responsabilidade, requerendo e assinando termos de petições junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, nelas requerendo, alegando, pleiteando, registrando, averbando, pagando, recebendo e assinando o que preciso for, em especial para representá-la em licitações e concorrências públicas em conformidade com a Lei Federal no. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar no. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar no. 147 de 07 de agosto de 2014 e decretos municipais específicos de cada estado ou municipalidade, em especial para formular ofertas e lances, negociar preços, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes a cada certame, e enfim praticar os demais atos necessários aos aludidos fins; representá-la no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando os poderes contidos na cláusula "ad judicium", e especiais para transigir, variar, acordar, desistir, prestar declarações, firmar compromissos, assinar termos, receber, dar recibos e quitações, constituir advogados, representação junto a empresa de Sociedade Anônima de capital aberto e enfim tudo o mais praticar que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer esta, no todo ou em parte, em quem convier e se necessário for, reservando-se a outorgante o exercício simultâneo dos mesmos poderes, sem prejuízo do presente mandato, ratificando todos os atos já praticados, objeto da presente procuração, como se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Total.....R\$	438,70
Santa Casa.....R\$	2,62
Trib.de Justiça.R\$	17,94
R.Civil.....R\$	13,76
Mín.Publico.....R\$	12,54
ISS.....R\$	5,22
IPESP.....R\$	50,84
Estado.....R\$	74,30
Tabella.....R\$	261,48

3.º TABELONATO DE NOTAS DE SANTOS
 Substituta
 Tania Mara de Souza Cesar
 Tel: (13) 3219-7337
 Av. Dr. Epitácio Pessoa, 109

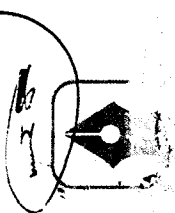
SUBSTITUTA DO TABELIAO

TANIA MARA DE SOUZA CESAR

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

deles houvesse feito especial menção. O PRESENTE MANDATO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DESTA DATA. Assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento, o qual feito, sendo-lhes lido, por acharem-no conforme o outorgaram, aceitaram e assinam. Eu, TANIA MARA DE SOUZA CESAR, substituta, a escrevi. Eu, MARCOS SOUSA E SILVA, tabelião, subscrevi. (a.a.): MARCOS CLEMENTE SANTINI// RENATA SANTINI CYPRIANO// Nada mais assinada em 27 (VINTE E SETE) de MARÇO de 2018, do próprio original, do que dou fé. Eu, substituta do tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de São Paulo



ATRIBUNA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA

de

"A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA"

JUCESP/NIRE: 35.202.190.861

CNPJ/MF: 58.183.401/0001-04

Os sócios abaixo qualificados:

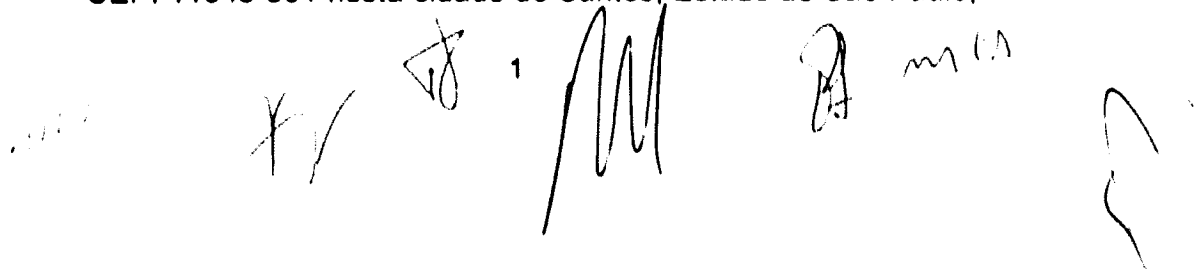
REGINA CLEMENTE SANTINI, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.723.683-3 – SSP/SP e CPF/MF nº 058.242.878-56, domiciliada e residente na Rua Azevedo Sodré nº 100, Gonzaga, CEP nº 11055-051, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo;

ROBERTO CLEMENTE SANTINI, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.579.871-7 – SSP/SP e CPF/MF nº 046.118.428-19, domiciliado e residente na Av. Bartolomeu de Gusmão nº 105, apto. 131, Aparecida, CEP nº 11045-401, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo ;

MARCOS CLEMENTE SANTINI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.579.999-0 – SSP/SP e CPF/MF nº 062.177.088-41, domiciliado e residente na Rua Valdomiro Silveira nº 17, apto. 101, Boqueirão, CEP nº 11055-150, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo;

RENATA SANTINI CYPRIANO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.579.993-X – SSP/SP e CPF/MF nº 058.242.798-37, domiciliada e residente na Avenida Vicente de Carvalho, 62 apto. 121, Gonzaga, CEP nº 11045-501, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, e,

FLÁVIA CLEMENTE SANTINI, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.579.997-7 SSP/SP e CPF/MF nº 082.862.818-10, domiciliada e residente na Avenida Vicente de Carvalho, 62 apto. 221, Gonzaga, CEP: 11045-501 nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo,



ATRIBUNA

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade empresaria do tipo limitada, que gira nesta cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, à Rua João Pessoa, 129 - Térreo - Centro, sob a denominação de "A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA", com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 44.610 em sessão de 11/09/1969 - JUCESP/NIRE: 35.202.190.861, e, posteriores Alterações Contratuais, dando-se o arquivamento da última sob nº 545.027/15-9 em sessão de 10/12/2015, vêm nos melhores termos admitidos em direito, Alterar e Consolidar o primitivo Contrato Social, pelas seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÕES






CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sócios a seguir, regularizam as Cédulas de Identidade com acréscimo do dígito verificador, passando a adotar os seguintes números

- a) REGINA CLEMENTE SANTINI, RG nº 2.723.683-3, expedida pela SSP/SP em 04/12/2009;
- b) ROBERTO CLEMENTE SANTINI, RG nº 9.579.871-7, expedida pela SSP/SP em 31/07/2009;
- c) MARCOS CLEMENTE SANTINI, RG nº 9.579.999-0, expedida pela SSP/SP em 01/03/2010;
- d) RENATA SANTINI CYPRIANO, RG nº 9.579.993-X, expedida pela SSP/SP em 01/03/2010;
- e) FLÁVIA CLEMENTE SANTINI, RG nº 9.579.997-7, expedida pela SSP/SP em 11/03/2008;

CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios, de comum acordo, decidem:

1"   2   

ATRIBUNA

I – ALTERAR o endereço da “**Filial**” constituída sob o **NIRE: 35.904.905.585**
– **CNPJ/MF: 58.183.401/0003-76**, passando a exercer suas atividades, no seguinte logradouro:

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.685 – Salas 4F e 4G
CEP: 01452-916 – Jardim Paulistano
SÃO PAULO - SP

II – ALTERAR o endereço da “**Filial**” constituída sob o **NIRE: 35.900.200.145**
– **CNPJ/MF: 58.183.401/0005-38**, passando a exercer suas atividades, no seguinte logradouro:

Av. Joaquim Miguel Couto nº 453 – Sala 11
CEP: 11500-005 – Jardim São Francisco
CUBATÃO – SP

III – ALTERAR a cláusula II – DO OBJETO SOCIAL

Alterar o objeto social da empresa, que a partir desta data, passa a exercer as seguintes atividades :

1. Exploração industrial e comercial dos jornais **A TRIBUNA** e **EXPRESSO POPULAR** e atividades gráficas em geral, em todas as modalidades em Lei.
2. Distribuição de jornais, revistas, livros e qualquer tipo de publicação; entrega de encomendas expressas, documentos comerciais e transporte de malotes e documentos.

IV – CONSOLIDAR o primitivo Contrato Social da empresa, de conformidade com a **Lei 10.406/02** e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, passando a partir desta data, a ser regido pelas seguinte cláusulas e condições

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and several others on the right side.

ATRIBUNA

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os sócios a seguir qualificados:

REGINA CLEMENTE SANTINI, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.723.683-3 – SSP/SP e CPF/MF nº 058.242.878-56, domiciliada e residente na Rua Azevedo Sodré nº 100, Gonzaga, CEP nº 11055-051, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo;

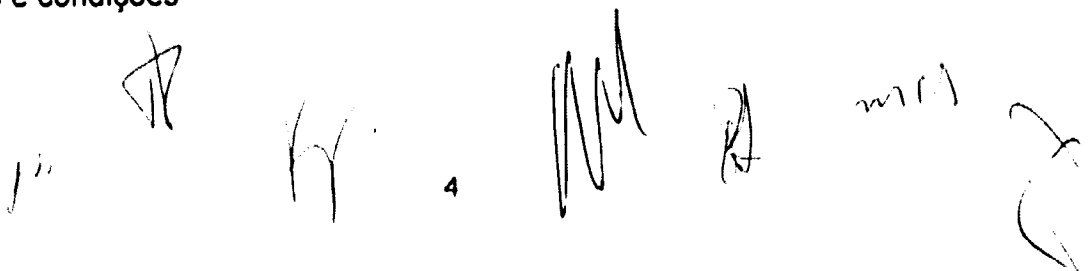
ROBERTO CLEMENTE SANTINI, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.579.871-7 – SSP/SP e CPF/MF nº 046.118.428-19, domiciliado e residente na Av. Bartolomeu de Gusmão nº 105, apto. 131, Aparecida, CEP nº 11045-401, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo ;

MARCOS CLEMENTE SANTINI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.579.999-0 – SSP/SP e CPF/MF nº 062.177.088-41, domiciliado e residente na Rua Valdomiro Silveira nº 17, apto. 101, Boqueirão, CEP nº 11055-150, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo;

RENATA SANTINI CYPRIANO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.579.993-X – SSP/SP e CPF/MF nº 058.242.798-37, domiciliada e residente na Avenida Vicente de Carvalho, 62 apto. 121, Gonzaga, CEP nº 11045-501, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, e,

FLÁVIA CLEMENTE SANTINI, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.579.997-7 SSP/SP e CPF/MF nº 082.862.818-10, domiciliada e residente na Avenida Vicente de Carvalho, 62 apto. 221, Gonzaga, CEP: 11045-501 nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo,

decidem **CONSOLIDAR**, o primitivo Contrato Social da empresa, de conformidade com a **Lei 10.406/02** e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, passando a partir desta data, a ser regido pelas seguinte cláusulas e condições

 4

ATRIBUNA

I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de "ATRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA", da qual poderão fazer uso os sócios, de conformidade com a cláusula VI, sendo lhes porém expressamente vedado o emprego da mesma em documentos que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças ou saques de favor.

II

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social:

1. Exploração industrial e comercial dos jornais A TRIBUNA e EXPRESSO POPULAR e atividades gráficas em geral, em todas as modalidades em Lei.
2. Distribuição de jornais, revistas, livros e qualquer tipo de publicação; entrega de encomendas expressas, documentos comerciais e transporte de malotes e documentos.

III

DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua SÉDE e FORO na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, à Rua João Pessoa nº 129 - Térreo - Centro - CEP: 11013-900, podendo todavia, a Diretoria abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

Parágrafo Único - A sociedade mantém as seguintes filiais:

- 1) Rua Jacob Emmerich nº 249, Centro, CEP nº 11310-071, NIRE: 35.904.905.593 - CNPJ: 58.183.401/0004-57, na Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo;
- 2) Av. Joaquim Miguel Couto nº 453 - sala 11 CEP nº 11500-005, Jardim São Francisco, NIRE:

mm 5 ml BS mms st

ATRIBUNA

35.900.200.145, CNPJ: 58.183.401/0005-38, na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo;

3) Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.685, salas 4F e 4G, Jardim Paulistano, CEP nº 01452-916, NIRE: 35.904.905.585, CNPJ: 58.183.401/0003-76, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4) Rua João Pessoa nº 345, Centro, CEP nº 11013-003, NIRE: 35.900.461.402, CNPJ: 58.183.401/0002-95, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, Setor de Produção Gráfica;

5) Rua Oswaldo Cruz nº 319 – loja 155, Boqueirão, CEP nº 11045-101, CNPJ nº 58.183.401/0008-80, NIRE: 35.902.530.410, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo;

IV

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/01/1935.

V

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 12.030.000,00 (doze milhões e trinta mil reais), dividido em 12.030.000 (doze milhões e trinta mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dinheiro de contado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
REGINA CLEMENTE SANTINI	7.928.400	7.928.400,00	65,92
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	1.025.400	1.025.400,00	8,52
RENATA SANTINI CYPRIANO	1.025.400	1.025.400,00	8,52
FLÁVIA CLEMENTE SANTINI	1.025.400	1.025.400,00	8,52
MARCOS CLEMENTE SANTINI	1.025.400	1.025.400,00	8,52
<i>Total</i>	12.030.000	12.030.000,00	100,00

ATRIBUNA

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ 2º - Os sócios, individual ou coletivamente, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 3º - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta do aumento, exercer o seu direito de preferência.

§ 4º - Poderão os sócios, representando mais de três quartos (3/4) do Capital Social, suspender o exercício do direito de preferência, assegurado aos sócios, a fim de permitir a terceiros a subscrição integral do aumento, quer em bens, quer em dinheiro.

VI DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será representada judicial e extrajudicialmente por dois (2) Administradores, no mínimo, e de seis (6) no máximo, com a designação de Diretor, todos residentes no país, sócios ou não, eleitos e destituíveis pela reunião dos sócios e estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

§ 1º- São designados para comporem a Diretoria com mandato por prazo indeterminado, os sócios MARCOS CLEMENTE SANTINI com a designação de *Diretor Presidente*; REGINA CLEMENTE SANTINI, com a designação de *Diretora Vice-Presidente*; ROBERTO CLEMENTE SANTINI, com a designação de *Diretor Superintendente* e RENATA SANTINI CYPRIANO e FLÁVIA CLEMENTE SANTINI com a designação de *Diretoras Adjuntas*, todos já qualificados, os quais declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 2º - A sociedade considerar-se-á validamente obrigada pela assinatura isolada dos Diretores, que poderão assumir e contrair, em nome da sociedade, obrigações de qualquer natureza, assinando os respectivos contratos ou instrumentos com poderes para transigir, renunciar, receber citação judicial ou extrajudicial, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, contrair empréstimos e confessar dívidas; ceder créditos, movimentar e encerrar contas em Bancos, em Caixas

m 7 M B MCA VJ

ATRIBUNA

Econômicas ou instituições financeiras similares, emitir, aceitar, avalizar e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas e cambiais; contratar e dispensar funcionários, fixando-lhes a remuneração; requerer, reclamar e agir, perante toda e qualquer pessoa física ou jurídica, governamental, administrativa, autárquica, paraestatal, pública ou privada, de toda e qualquer espécie, natureza, origem e existência, federal, estadual ou municipal.

§ 3º - Os Diretores responderão perante a sociedade e para com terceiros, individualmente e irrestritamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação, implícita ou explicitamente, da Lei e do presente contrato.

§ 4º - A constituição de procuradores, para os fins "ad-negotia" e "ad-judicia", só terá validade quando efetuada pela assinatura conjunta de dois Diretores, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 5º - Os sócios poderão alienar ou onerar bens imóveis pelas assinaturas dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

§ 6º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

VII DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que se realizará, ordinariamente, até quatro meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1º - É matéria de competência exclusiva da Reunião de Sócios:

- a) Modificar ou alterar o Contrato Social, exclusão de sócios, incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução;
- b) Eleger a Diretoria para o novo período;
- c) Destituir diretores e eleger substitutos;
- d) Fixar os honorários e gratificações da Diretoria e lucros a distribuir;
- e) Aprovar as contas da Diretoria;

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, inclusive para a destituição de diretores sócios nomeados no contrato, valendo cada quota um voto, calculada essa maioria sobre a totalidade do Capital Social, com exceção da matéria constante da letra "a" do § 1º acima, que é necessário, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três

ATRIBUNA

Quartos) do capital social e para a eleição de diretor ou diretores não sócio é necessário, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social. Havendo empate aplicar-se-á o que dispõe o § 2º do art. 1010 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

§ 3º - No caso de consulta, por escrito, a Diretoria se dirigirá a cada sócio, por carta, na qual apanhará o recibo, na 2ª via, comunicando o ato que está sendo submetido à sua deliberação, acompanhado, se necessário, da exposição de motivos, justificando-o. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da carta, o sócio, responderá à Diretoria, sobre a matéria e seu voto, ficando, desta forma, dispensada a reunião de sócios.

§ 4º - No caso de Reunião, os sócios serão convocados pela Diretoria, através de carta ou telegrama, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Os sócios, representando mais de 30% (trinta por cento) do Capital Social, poderão requerer a convocação da Reunião, a qualquer momento, se a Diretoria não o fizer, para deliberações sociais.

§ 5º - O Presidente da Reunião de Sócios será escolhido entre os sócios, de comum acordo, e o escolhido convidará outro sócio para servir de secretário.

§ 6º - Das reuniões de sócios, lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

VIII DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato Social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem mais de três quartos do Capital Social.

§ 1º - O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado, necessariamente, por sócios que representem mais de três quartos, acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará de instrumento de alteração esta circunstância, para fins de arquivamento e ressalva dos direitos dos interessados.

§ 2º - Assiste aos sócios que divergirem da alteração do Contrato Social ou de qualquer decisão a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor das suas quotas, desde que dentro de 30 (trinta) dias, da data da modificação ou da decisão, comuniquem à Diretoria através de notificação judicial, ou carta, expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de afastar-se da sociedade. Para os efeitos desta cláusula, diligenciará a sociedade no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual.

411

ky

9

M

A

min

21

ATRIBUNA

§ 3º - O valor do reembolso das quotas do sócio retirante será apurado na forma da cláusula X, parágrafos 5º e 6º.

§ 4º - Esta sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, três quartos do Capital Social, transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade.

IX DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio assentimento dos demais sócios. A concordância destes será dada, preferentemente, no próprio instrumento de alteração de Contrato. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento à parte.

§ 1º - A sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas dos sócios cedentes ou do sócio "pré-morto". Fará o cedente, à sociedade, através da Diretoria, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias indicando o preço e as condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro-rata" aos que, em o prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

§ 2º - Desde que a sociedade ou os sócios remanescentes manifestem a sua intenção de adquirir quotas do sócio cedente, ou sócio "pré-morto", estes não poderão cedê-las a terceiros, mesmo que o preço alcançado seja superior ao da avaliação que, para este caso, deverá ser procedida por perito indicado pelas partes.

§ 3º - Se nenhum dos sócios nem a própria sociedade usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder sua quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no registro próprio, como prova plena da alteração do Contrato Social.

§ 4º - A quota é indivisível em relação à sociedade e não poderá ser caucionada, empenhada ou gravada, no todo ou em parte, pelos sócios.

§ 5º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

7/10

W

10

M

G.

mlh

A

ATRIBUNA

X

DO FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIO

A retirada de qualquer sócio ou o falecimento não dissolverá a sociedade, que continuará com os remanescentes e com o cônjuge ou os herdeiros do "pré-morto".

§ 1º - O cônjuge e os herdeiros necessários do "pré-morto" que desejarem permanecer na sociedade ou ceder suas quotas a terceiros, darão disso ciência inequívoca à Diretoria, por escrito, dentro de 90 (noventa) dias, da abertura da sucessão.

§ 2º - Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados, perante a sociedade.

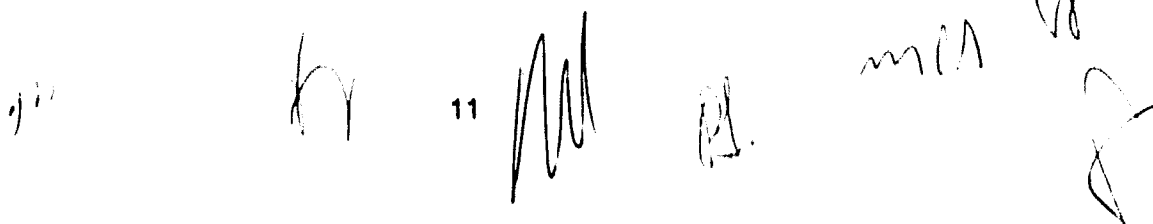
§ 3º - Se o cônjuge supérstite ou os herdeiros necessários não manifestarem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da abertura da sucessão, o propósito de continuarem na sociedade, ou de ceder suas quotas a terceiros, proceder-se-á à apuração dos haveres do sócio cedente ou retirante, segundo o disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

§ 4º - Os sócios supérstite somente se considerarão obrigados a admitir na sociedade o cônjuge ou os herdeiros necessários do "de cujus", quando estes, em conjunto, ou separadamente, assumirem a totalidade das quotas do falecido.

§ 5º Na hipótese de ocorrer falecimento do sócio até 4 (quatro) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração dos haveres do "de cujus", com base no balanço-Patrimonial do exercício findo. Se o falecimento ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á Balanço especial na data do óbito, salvo se este ocorrerem nos últimos dois meses do ano social, hipótese em que os haveres do "de cujus" serão apurados na conformidade do Balanço-Patrimonial do exercício.

§ 6º - O valor do reembolso, se este for o caso, será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade, com os seus valores atualizados, pelo número de quotas do Capital Social, atendida a percentagem da realização verificada. O pagamento dos haveres do sócio "pré-morto", será efetuado aos herdeiros ou sucessores em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% ano, com correção monetária baseada na variação do INPC mensal. O não pagamento nas épocas devidas, das prestações do principal e juros, dará aos herdeiros ou sucessores do sócio "pré-morto" o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

11



ATRIBUNA

§ 7º - No caso de levantamento do Balanço especial de apuração de haveres, é assegurado aos interessados o direito de designarem contabilista habilitado para acompanhar todas as fases do trabalho, se não o fizerem pessoalmente.

§ 8º - Salvo hipótese prevista no parágrafo 1º desta cláusula, fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio "pré-morto", desde que o faça com fundos disponíveis, sem ofensa do Capital Social.

XI DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

É reconhecido aos sócios que representem, no mínimo, a maioria do Capital Social, o direito de promoverem, mediante simples alteração de Contrato Social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres sociais. Considera-se grave violação dos deveres sociais, para efeito desta cláusula:

- A) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- B) concorrência desleal à sociedade;
- C) infração, ou falta de exato cumprimento dos deveres de sócio;
- D) fuga, ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- E) decretação de falência, concordata, ou instauração de concurso de credores.

§ Único - Os haveres dos sócios excluídos serão apurados de acordo com o último balanço aprovado, deduzindo-se a favor da sociedade 20% (vinte por cento), a título de reforço do capital. O pagamento dos haveres apurados far-se-á de acordo com o disposto na cláusula X, parágrafos 5º e 6º.

XII DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, será levantado o Balanço Patrimonial e o resultado econômico, com observância das prescrições legais.

§ 1º - Do Resultado do Exercício, a critério dos sócios, poderá ser efetuado:

- A) Valor suficiente para atender a perdas, na liquidação de valores a receber.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones to the right. The number 12 is written in the center.

ATRIBUNA

- B) O saldo que ficar será partilhado entre os sócios, proporcionalmente aos valores de cada um, ou levado à conta de Resultados Acumulados, no todo ou em parte.
- C) Na hipótese de haver prejuízo no exercício, este poderá, a critério dos sócios que representem mais de dois terços do Capital Social, ser levado à conta de Prejuízos Acumulados, ou atribuído à conta de cada um dos sócios, na proporção de sua participação na Capital social.

§ 2º - Em reunião de sócios, os mesmos poderão deliberar de forma unânime, pela distribuição de lucros desproporcionalmente à participação no capital social detido pelos sócios.

§ 3º - O Balanço Patrimonial será acompanhado de carta, em cuja segunda via se apanhará o ciente do interessado, remetido aos sócios dentro de 90 (noventa) dias do encerramento do Balanço. Os sócios deverão manifestar-se sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, dentro de 10 (dez) dias da data do recebimento. A falta de resposta equivalerá à aprovação.

XIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

A dissolução da sociedade, afora os casos previstos em lei, somente se fará por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social. Dissolvendo-se, por qualquer motivo, a sociedade, sua liquidação se fará da seguinte forma:

§ 1º - Caberá aos sócios, em maioria absoluta de votos, escolher o liquidante, que poderá ser um dos sócios. Em caso de empate prevalecerá a vontade do grupo que representar maior número de sócios.

§ 2º - Se persistir o empate será requerido ao juiz competente a indicação do liquidante, passando o processo a obedecer aos preceitos da dissolução judicial.

XIV FORO

O FORO do presente contrato é o da cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, no qual serão propostas as ações oriundas deste contrato.

ATRIBUNA

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem ajustados e contratados, fizeram lavrar este *Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social*, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, lido na presença dos contratantes e das testemunhas, no fim assinadas, foi achado conforme o ratificam, aceitam, e se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

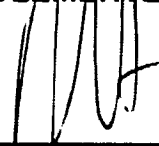
Santos, 21 de dezembro de 2015



 MARCOS CLEMENTE SANTINI



 REGINA CLEMENTE SANTINI



 ROBERTO CLEMENTE SANTINI




 RENATA SANTINI CYPRIANO

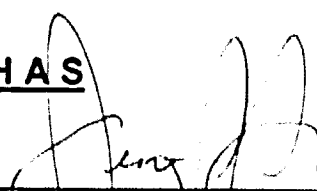


 FLÁVIA CLEMENTE SANTINI

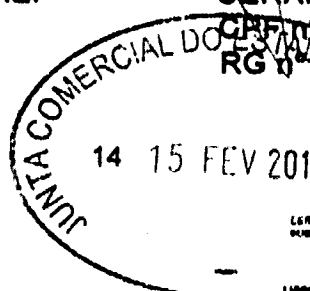
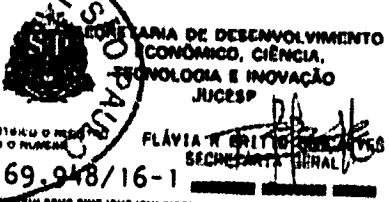
TESTEMUNHAS




 PAULO CESAR SANTAELLA NAEF
 CPF nº 063.954.878-41
 RG nº 13.356.723-SSP/SP



 SERAFIM SOUZA REIS
 CPF nº 871.796.208-15
 RG nº 10.956.506-SSP/SP

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 14 15 FEV 2016
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 FLÁVIA K. ERIT...
 SECRETARIA GERAL
 69.948/16-1


JUCESP